

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



À

Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda
Endereço: End: Rodovia BR-101 S /Nº KM 510.
Bairro Jaçanã
Itabuna— Bahia

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros, recebeu intempestivamente a impugnação da empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05 referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 041/2017 com data prevista de abertura em 20 de dezembro de 2017.

DO PEDIDO

A empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05 localizada na cidade de Itabuna— Bahia, impugnou o edital do Processo Licitatório Pregão Presencial 041/2017 com data de abertura dia 20 de dezembro de 2017 às 08:00, ato de impugnação recebida pela Comissão Permanente de Licitação na data de 19 de dezembro de 2017 às 11:23 pelo e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br. Sendo a motivação da impugnação, assinada e datada no dia 15 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DA LEI

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cordeiros relata que o Edital referencia o prazo mínimo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar a impugnação do edital, conforme consta no item 31.12:

31.12 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

A Lei Federal 8.666/93 no art. 41 § 2º retrata sobre o prazo mínimo para manifestar o interesse de impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

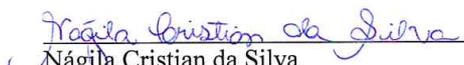
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

DA CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Pregoeiro Municipal de Cordeiros, após a explanação da legislação acima descrita, declara a **intempestividade** da impugnação requisitada pela empresa Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda.

Cordeiros – Bahia, 19 de dezembro de 2017.


Nágila Cristian da Silva
Presidente da CPL


Jairmar Maia da Silva
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

19/12/2017

Gmail - Enc: Pedido de Impugnação Prefeitura de Cordeiros



Setor de Licitação CORDEIROS <setor.licitacao.pmc@gmail.com>

Enc: Pedido de Impugnação Prefeitura de Cordeiros

Prefeitura municipal cordeiros Cordeiros <prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br> 19 de dezembro de 2017 11:23
Responder a: Prefeitura municipal cordeiros Cordeiros <prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br>
Para: Adolfo Soares <adolfosoares57@yahoo.com.br>, Setor de Licitação CORDEIROS <setor.licitacao.pmc@gmail.com>, Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira <francisleinevc@yahoo.com.br>

Atenciosamente

Elizete Francisca de Sousa
Secretária de Gabinete
Prefeitura Municipal de Cordeiros
Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104 - centro
CEP: 46280-000 - Cordeiros-Bahia
CNPJ: 13.694.468/0001-75
☎ Fone/Fax: (77)3447-2114



Por favor, considere a proteção ao meio ambiente antes de imprimir esse e-mail.

Em Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017 10:51, Documentação Okey-med <docsokeymed@hotmail.com> escreveu:

Segue pedido de Impugnação Impetrado pela licitante Okey Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontologicos.

Denis Barbosa
Setor de Documentos
Okey Med Dist. Medicamentos Hospitalares e Odont. Ltda
(73) 3015-1962 / 3041-6552 / 3215-5429

 **cordeiros.pdf**
200K

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=55705f50cf&jsver=N_o1vznkR9o.pt_BR.&view=pt&msg=1606f2874f6814e1&search=inbox&siml=1606f... 1/1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedidokeymed@hotmail.com

Ilustríssimo Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de
Cordeiros - BAHIA

Pregão Presencial nº 041/2017

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na
Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçana, CEP: 45608-750, Itabuna - BA, representada
por LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº
0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203,
Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro
no art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/1990, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Lote 05, item 28, por englobar no mesmo Lote medicamentos controlados e
medicamentos comuns, extrapolando os ditames legais, não encontrando respaldo na Lei
regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Nestes termos,
pede deferimento.

Itabuna, 15 de dezembro de 2017.


LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11311773/0001-05
OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS
HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS LTDA.
RODOVIA BR 101, SN - KM 510
B. JAÇANÃ - CEP 45.608-750
ITABUNA - BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Distribuidora de Medicamentos
Hospitalares e Odontológicos LTDA**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedicookeymed@hotmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Pregão Presencial nº 041/2017

Cordeiros - BA

Colendos Membros da Comissão Licitante Íncrito Pregoeiro

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço, promovida pelo Município de Cordeiros - BA, tendo por objeto: **Constitui objeto desta Licitação, A aquisição de medicamentos, material odontológico e material pensil para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros para o exercício de 2018, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I.**

Ocorre que, o TERMO REFERÊNCIA que acompanha o Edital, mais especificamente no **LOTE 05 - Medicamento Não Injetáveis**, apresenta itens do tipo medicamentos controlados e medicamentos comuns, não sendo possível a cumulação dos referidos itens em um único lote, tendo em vista que a qualificação técnica para o fornecimento de medicamentos controlados é diversa da exigida para o fornecimento de medicamentos comuns, o que termina por restringir demais a competitividade do certame, só sendo possível à empresa que atenda ambas as qualificações técnicas concorrer, fazendo-se, assim, necessário o fracionamento do respectivo Lote 05.

Por entender que tais exigências não encontram amparo na Lei Regente, e extrapolam o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ferindo o caráter competitivo do certame, que vem pelas razões aduzidas a seguir, apresentar a presente Impugnação ao Edital, requerendo a alteração do Edital nesse ponto.

**ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.**

11311773/0001-05
OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS
HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS LTDA
RODOVIA BR 101, S/N - KM 510
B. JAÇANÃ - CEP 45.608-750
ITABUNA - BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedidokeymed@hotmail.com

DA ILEGALIDADE DA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS DO LOTE 05

A espécie de licitação que encontra-se sob estudo é pregão presencial regulamentado pelos instrumentos normativos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e redações aplicáveis, bem como pelo Instrumento Convocatório Lei desta licitação.

Como sabido, o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em contratar com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descumprir referidos objetivos (ou princípios), estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

O Edital do presente certame, mais especificamente o TERMO REFERÊNCIA que acompanha o Edital, como de costume da Administração Pública, com vistas na ampliação do caráter competitivo, dividiu a pretensão contratual em Lotes, fazendo constar 8 (oito) Lotes, cada qual constando itens de naturezas distintas, com vistas a ampliar a concorrência e o alcance da melhor proposta.

No entanto, em que pese o parcelamento do objeto empreendido pela Municipalidade, adentrando-se agora no ponto ora impugnado, o Lote 05 aglutinou itens de naturezas distintas restringindo demasiadamente a concorrência, haja vista que dificilmente uma mesma empresa terá a licença para o fornecimento de ambas as espécies de itens, não conseguindo a qualificação técnica necessária para arrematação do referido Lote.

Conforme se observa da tabela de itens que acompanha o Edital, no Lote 05 constam medicamentos hospitalares considerados básicos, no entanto, constam também os itens: 28 (Colírio Anestésico) do tipo medicamentos controlados.

Isto posto, observa-se que, em que pese o parcelamento empreendido pelo órgão licitante, no Lote 05 constam itens de naturezas diversas, cuja reunião em um único lote restringe por demais a concorrência, haja vista que raramente uma empresa apresentará as necessárias licenças para o

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11311773/0001-05
OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS
HOSPIT. E ONDOTOLOGICOS LTDA
RODOVIA BR 101, S/N - KM 510
B. JAÇANÃ - CEP 45.608-750
ITABUNA - BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

fornecimento de medicamentos básicos e de medicamentos controlados, que possuem natureza e características completamente distintas.

A violação à competitividade é patente tendo em vista que a Impugnante, empresa que atua em todo o território baiano e em outros Estados no fornecimento de medicamentos, equipamentos e móveis hospitalares, está impedida de arrematar o Lote 05 (Medicamento Não Injetáveis), tendo em vista que não comercializa medicamentos do tipo controlados, não possuindo a respectiva licença para tal. Nota-se, inclusive, que bastaria a realocação dos itens mencionados alhures para o Lote de medicamentos controlados, correspondente aos medicamentos controlados.

Assim comprovada está a restrição ilícita à competitividade.

Acerca do parcelamento dos itens objeto da licitação, Ronny Charles:

O TCU determinou a certa empresa pública que evitasse incluir cláusulas editalícias que restringissem o caráter competitivo do certame; além de adotar o critério de menor preço por item, sempre o objeto fosse divisível e desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em vez de menor preço global por lote, como ocorrido em um pregão eletrônico, com vistas a atender ao estabelecido nos arts. 3º, §1º, inciso I; 15, inciso IV e 23 §1º, da Lei nº 8.666/93 (TCU – Acórdão nº 2.790/2006 – 2ª Câmara).¹

Sobre o assunto, convém lembrar o teor da Súmula 247 do TCU:

Súmula 247 do TCU – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução,

¹CHARLES, Ronny. *Leis de Licitação Públicas comentadas*. 7ª Edição, Editora JusPodivm, 2015, Salvador-BA.

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73. 3215-5429 - ITABUNA-BA.

11311773/0001-05
OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS
HOSPT. E ODONTOLÓGICOS LTDA
RODOVIA BR 101, S/N - KM 510
B. JAÇANÃ - CEP 45.608-750
ITABUNA - BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, aplicável subsidiariamente ao pregão, dispõe em seu art. 23, §1º:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (*grifos nossos*).

Ante todo o exposto, tendo em vista, com fulcro na legislação regente ao presente caso, no entendimento sedimentado da doutrina e da jurisprudência do TCU acima invocado, não se vislumbrando prejuízo da economia de escala, além de que, a aglutinação no presente caso termina por restringir demasiadamente a concorrência, imperioso se faz o parcelamento do Lote 05, para constar em lotes separados os itens do tipo Medicamentos Hospitalares dos Medicamentos Controlados, pois a junção inviabiliza a capacidade técnica dos interessados.

Conclusão

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso, ora interposto, provido para empreender o parcelamento do Lote 05, separando Medicamentos Hospitalares básicos dos Medicamentos Controlados, com o remanejamento dos itens: 28 (Colírio Anestésico), para o Lote de controlados, com vistas à concorrência e à busca da melhor proposta, princípios norteadores do sistema de licitações.

Itabuna, 15 de dezembro de 2017.


LÚDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora

ROD BR 101, S/N - KM 510 - JAÇANÃ CEP: 45.608-750
73.3215-5429 - ITABUNA-BA.

11311773/0001-05
OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS
HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS LTDA
RODOVIA BR 101, S/N - KM 510
B. JAÇANÃ - CEP 45.608-750
ITABUNA - BA.